

DECRETO Nº 21.384, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera os *capita* dos arts. 2º, 3º e 5º, o § 1º do art. 8º e o Anexo III do Decreto nº 21.285, de 21 de dezembro de 2021, que redefine a situação permissional e operacional dos permissionários do Mercado Público Central, permite a continuidade de uso, para os atuais ocupantes adimplentes, dos boxes, lojas e bancas, determina reintegração dos espaços com ocupação irregular ou em situação de inadimplência e determina licitação para os espaços vazios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º do Decreto nº 21.285, de 21 de dezembro de 2021, conforme segue:

“Art. 2º Somente poderão permanecer nos boxes, lojas e bancas os "Mercadeiros" que firmarem novos TPUs, independentemente de terem, ou não, permissões ainda vigentes, sendo que a assinatura dos novos instrumentos, a ocorrer até 21 de março de 2022, implicará a adesão, por parte dos permissionários, às novas regras.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 3º do Decreto nº 21.285, de 2021, conforme segue:

“Art. 3º Não poderão permanecer nos espaços ocupados, devendo restituí-los ao Município impreterivelmente até 15 de abril de 2022, sob pena de reintegração de posse:

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* do art. 5º do Decreto nº 21.285, de 2021, conforme segue:

“Art. 5º As certidões e documentos comprobatórios das condições estabelecidas neste Decreto, conforme relação constante no Anexo III, deverão ser providenciados e

protocolados pelos "Mercadeiros" junto à Equipe Técnica de Cobrança da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP) até 28 de fevereiro de 2022, sob pena de perder as prerrogativas previstas neste Decreto.” (NR)

Art.4º Fica alterado o § 1º do art. 8º do Decreto nº 21.285, de 2021, conforme segue:

“Art. 8º

§ 1º Além do valor da outorga, os permissionários também deverão arcar, mensalmente, na proporção de sua cota parte (área útil), com o rateio das despesas ordinárias e comuns a todos, tais como, vigilância, limpeza, água e esgoto, eletricidade e manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Central, podendo o Poder Público incluir sob sua responsabilidade e conveniência, despesas ordinárias na listagem mensal a ser rateada.

.....” (NR)

Art. 5º Fica alterado o Anexo III no Decreto nº 21.285, de 2021, conforme Anexo deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de fevereiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Cristiane da Costa Nery,
Procuradora-Geral, em exercício.